

descumprimento do Art. 50, II, da Lei nº 101/2000;
3.6- Divergência de beneficiário entre a despesa de diárias e a portaria, referente a NE nº 092.

II – Encaminhar cópia dos Autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.895, DE 25/11/2008

Processo nº 0080022001-00 (200100820-00, de 29/01/2001)
Origem: Câmara Municipal de Ananindeua
Assunto : Prestação de Contas
Exercício: 2001

Interessado: Francisco Melo

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda Reis

Decisão: I – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Ananindeua, exercício de 2001, de responsabilidade do Sr. Francisco Melo, que deverá recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte:

1- R\$-24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais), referentes ao Pagamento ilegal de subsídios aos vereadores;
2- Despesas irregulares com juros e multas, no valor de R\$-313,81 (trezentos e treze reais e oitenta e um centavos), em decorrência de atraso no pagamento de contas telefônicas;
3- Multa de R\$-12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais), correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do Ordenador, pela remessa extemporânea dos Relatórios de Gestão Fiscal dos três quadrimestres, com fundamento no Art. 5º, da Lei 10.028/00 c/c o Art. 30, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, considerando as agravantes de reprovação das contas e remessa extemporânea dos relatórios referentes aos três quadrimestres;

4- Deve ser recolhida ainda, no mesmo prazo, com fundamento no Art. 57, II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela ineficiência do Sistema de Controle Interno em procedimentos legais e contábeis, evidenciada pelas seguintes falhas:

4.1- Descumprimento do Art. 29-A, III, da Constituição Federal;
4.2- Realização de despesas acima da autorização legal nos elementos 3111.01 e 3132;
4.3- Descumprimento do Art. 72, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

4.4- Obrigações patronais não apropriadas no montante de R\$ 112.991,21 (cento e doze mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e um centavos) e conseqüente descumprimento do Art. 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
4.5- Pagamento de serviços típicos da Administração, classificados como serviços de terceiros em vez de outras despesas de pessoal, como determina o § 1º, do Art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

4.6- Despesas realizadas sem processo licitatório no montante de R\$ 180.392,63 (cento e oitenta mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos).

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para que sejam tomadas as providências cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.896, DE 25/11/2008

Processo nº 380022003-00
Origem: Câmara Municipal de Jacundá
Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2003
Responsável: Arnon Peixoto de Oliveira – Presidente
Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: I – Negar aprovação as contas da Câmara Municipal de Jacundá, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Arnon Peixoto de Oliveira, que deverá recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte:

- Com fundamento no Art. 57, Incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94.

1- Multa de R\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), pela ineficiência do Sistema de Controle Interno em procedimentos legais e contábeis, evidenciada pelas seguintes falhas:

1.1- Remessa da documentação da prestação de contas referente ao 2º quadrimestre fora do prazo regimental;
1.2- Ausência de Processo Licitatório (Auto Posto Jacundá, valor de R\$-35.478,70 e Leolar Ltda., valor de R\$-20.336,73).

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.897, DE 25/11/2008

Processo nº 1210022005-00
Origem: Câmara Municipal de Pau D'arco
Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2005
Responsável: José Ribeiro – Presidente
Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: I – Aprovar as contas da Câmara Municipal de Pau D'arco, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. José Ribeiro, que deverá recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias a seguinte multa:

1- R\$-540,00 (quinhentos e quarenta reais), correspondente a 5% dos vencimentos anuais do Ordenador, pela remessa

extemporânea do relatório de gestão fiscal do 1º quadrimestre, com fundamento no Art. 5º, da Lei nº 10.028/00 c/c o Art. 30, da Lei Complementar Estadual nº 25/94. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.900, DE 25/11/2008

Processo nº 200805969-00
Origem: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins
Assunto: Nomeação de Servidores Efetivos
Responsável: Luciene G. Rezende Veras – Prefeita
Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar os Decretos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que nomeiam servidores aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/05, para os cargos efetivos de Servente, Vigilante, Zelador, Agente Administrativo, Agente de Saúde, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Higiene Bucal, Auxiliar de Máquinas, Digitador, Operador de Máquina Pesada, Professor-Ed. Geral (Pedagogia e Ensino Fundamental), Professor-Ed. Geral, Recepcionista, Bibliotecário, Bioquímico, Técnico em Enfermagem, Abatedor e Gari, com observância do Art. 37, Incisos II e IX, da Constituição Federal/88. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.901, DE 25/11/2008

Processo nº 200814310-00
Origem: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
Assunto: Nomeação de Servidores efetivos
Responsável: Alvaro Brito Xavier – Prefeito
Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar os Decretos nº 312 e 313/08, da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, que nomeiam Sueide Pereira de Moraes e Luciana Pires da Silva, para os cargos de provimento efetivo de Telefonista e Agente de Portaria, aprovadas no Concurso Público Municipal nº 001/05, com observância do Art. 37, Incisos II e IX, da Constituição Federal/88. Unanimidade

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 22 de janeiro de 2009, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processos nºs 0173992004-00 (200511137-00 – 200611965-00)

Responsável : José Joaquim Diogo

Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Bragança

Assunto : Prestação de Contas de 2004

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

02) Processo nº 200811629-00

Responsável : Raimundo Celso R. da Cruz

Origem : Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá

Assunto : Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, Resolução nº 7.357, de 18.12.2003, exercício financeiro de 1998 Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de janeiro de 2009.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL Nº 001/2009 - 29ª ZE

O Excelentíssimo Senhor Doutor MAIRTON MARQUES CARNEIRO, MM. Juiz Eleitoral da 29ª Zona, Belém-Pará, etc.

FAZ SABER aos que do presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que procedeu o cancelamento definitivo através do Fase 19, conforme preceituam os art. 71, IV, e art. 77, II do Código Eleitoral, dos eleitores constantes da relação afixada no Cartório da 29ª Zona Eleitoral – Belém, relativa ao mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

E para constar, mandou expedir o presente Edital. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

Dr. Mairton Marques Carneiro

Juiz da 29ª ZE - Belém

EDITAL Nº 002/2009 - 29ª ZE

O Excelentíssimo Senhor Doutor MAIRTON MARQUES CARNEIRO, MM. Juiz Eleitoral da 29ª Zona, Belém-Pará, etc...

FAZ SABER, aos que do presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos termos do art. 45, § 6º, art. 52 § 2º e art.57 da Lei 4.737/65 c/c art. 17, § 1º e art. 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/2003, encontra-se disponível neste Cartório Eleitoral, para efeitos de impugnação, pelo prazo

legal, a relação contendo as inscrições, segunda via, revisão e transferência de eleitores para a 29ª ZE, deferidas e indeferidas ou convertidas em diligências, processada no mês de dezembro de 2008.

E, para constar, mandou expedir o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

Dr. Mairton Marques Carneiro

Juiz da 29ª Zona Eleitoral - Belém

EDITAN Nº 01/2009

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº001/2009

O Presidente Substituto da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo, designada pela PORTARIA Nº 6631, de 14/04/2005, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, de 22/04/2005, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 02/2008, aprovada pela presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por intermédio do processo administrativo nº 1553/2008, faz saber a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Pará, se não houver oposição, a Seção de Arquivo (SEARQ) eliminará os documentos relativos à área de Orçamento e Finanças (comunicações administrativas, procedimentos administrativos de despesas, contratação de serviços, aquisição de material, concessão de suprimento de fundos e respectiva prestação de contas, conformidade diária), do período de 1989-1996, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de procedimentos administrativos, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém-PA, 19 de janeiro de 2009.

José Magno Almeida Sousa - Presidente Substituto da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo

PORTARIA N.º 10.161 SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 3º, da Portaria TRE-PA nº 9.642/2008, e a vista da decisão exarada no Processo protocolado sob o nº 24.385, de 30.12.2008,

R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER à servidora PATRÍCIA VIEIRA RIBEIRO BRAGA, Técnica Judiciário da Área Administrativa do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, 120 (cento e vinte) dias consecutivos de licença à gestante, no período de 15.12.2008 a 13.04.2009, com fulcro no art. 207 da Lei nº 8.112/1990, bem como prorrogação de referida licença, pelo período de 14.04 a 12.06.2009, com fulcro na Lei nº 11.770/2008 e na Portaria TRE/PA nº 9.952/2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 19 de janeiro de 2009.

RODRIGO MONTERO VALDEZ

PORTARIA N.º 10151 SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso da atribuição delegada por meio do inciso IX do art. 3º da Portaria n.º 9642/08, publicada no DOU em 13/06/2008,

R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER progressão funcional, conforme quadro demonstrativo anexo, com fulcro no artigo 9º da Lei n.º 11.416, de 15/12/2006, c/c artigos 4º e 12, inciso I, da Resolução TSE n.º 22.582, de 30/08/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de janeiro de 2009.

RODRIGO MONTERO VALDEZ

ANEXO I DA PORTARIA 10151/09 - SGP						
Servidor	Cargo	Data do Exercício	Interstício (12 MESES)	DE CLASSE/PADRÃO	PARA CLASSE/PADRÃO	EFEITOS A PARTIR DE
BRENO AUGUSTO DE OLIVEIRA BARATA FLORES MARTINS	Analista Judiciário, Área Judiciária	23/4/2007	23/4/2007 a 22/4/2008	A-1	A-2	23/4/2008
EDINALDO NOGUEIRA RODRIGUES	Técnico Judiciário, Área Administrativa	16/4/2007	16/4/2007 a 15/4/2008	A-1	A-2	16/4/2008